



A responsabilização administrativa sancionadora demanda a demonstração de conduta, tipicidade, nexo de causalidade e culpabilidade, elementos que se evidenciam no caso concreto. A conduta se materializa na indisponibilidade prolongada do sistema, bem como na ausência de planejamento que evitasse o downtime excessivo para atualizações. A tipicidade decorre da subsunção do comportamento à cláusula contratual específica e à norma legal pertinente, notadamente o art. 87 da Lei n. 8.666/1993. O nexo de causalidade, por sua vez, revela-se na relação direta entre a gestão técnica da contratada e a interrupção do serviço informacional.

Quanto à culpabilidade, observa-se que a empresa, na condição de prestadora de serviço especializado de TI, detém dever qualificado de diligência e gestão operacional, devendo utilizar ambientes de homologação para evitar que atualizações de segurança paralisessem o sistema por mais de sessenta dias. Assim, não se sustenta a alegação de que a interrupção seria um fato superveniente escusável, por se tratar de risco inerente à execução do objeto contratado.

Não obstante, as circunstâncias do caso recomendam valoração ponderada da resposta sancionadora. Com efeito, a contratada promoveu as atualizações visando a segurança da informação e a conformidade com a LGPD, o que se alinha aos interesses desta Corte. A regularização do acesso e a utilidade remanescente do objeto, reafirmada pela renovação contratual, mitigam a gravidade da infração e afastam, no caso concreto, a necessidade de aplicação de penalidade mais severa como multa ou suspensão.

Registre-se, ainda, que a glosa financeira dos dias de indisponibilidade viabiliza a recomposição do erário. Nessa linha, a atuação administrativa deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a assegurar resposta coerente e suficiente ao caráter reprovável da conduta, sem incorrer em excesso sancionador, especialmente diante do restabelecimento integral do serviço.

Diante desse cenário, a penalidade de advertência revela-se adequada e suficiente, por seu caráter educativo e preventivo, orientado a reafirmar a necessidade de estrita observância às cláusulas contratuais e ao dever de garantir a continuidade do serviço público.

O Relatório Final (Id. 2603354) analisou de forma detida os elementos constantes dos autos e concluiu, com acerto, pela aplicação de advertência por escrito, em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. No mesmo sentido, o Parecer AJAP (Id. 2624974) corroborou integralmente a manifestação técnica, acompanhando suas conclusões e fundamentos.

Ante o exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas, acolho as conclusões do Relatório CPPAS (Id. 2603354) e as considerações constantes do Parecer AJAP (Id. 2624974), e **decido**:

**I** - Aplicar à empresa SGW BRASIL SISTEMAS DE GESTÃO DOCUMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n. 12.368.051/0001-50, a sanção administrativa de advertência por escrito, em razão do descumprimento da Cláusula Nona (9.1, alíneas 'a' e 'c') do Contrato Administrativo n. 036/2023-FUNJEAM.

**II** - Determinar o registro da sanção no cadastro de fornecedores deste Tribunal e a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico, em estrita observância ao princípio da publicidade.

**III** - Determinar à Secretaria de Compras, Contratos e Operações (SECOP) que proceda, em coordenação com a fiscalização e a unidade financeira, à glosa definitiva dos valores proporcionais ao período de indisponibilidade (setembro de 2025 até 17/11/2025), garantindo que o pagamento observe estritamente a prestação efetiva dos serviços, por se tratar de medida de natureza financeira que obsta o enriquecimento sem causa.

**IV** - Determinar que eventual reincidência em falhas de disponibilidade ou ausência de comunicação prévia sobre intervenções técnicas ensejará a aplicação de sanções mais severas, observados os critérios de gradualidade e proporcionalidade.

A penalidade aplicada visa ao cumprimento da função educativa e preventiva das sanções administrativas, sendo proporcional e razoável em face da natureza e gravidade da infração constatada, bem como das circunstâncias específicas que caracterizam o caso concreto.

Transcorrido in albis o prazo recursal ou julgado o eventual recurso, remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitação e à Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório para as providências pertinentes.

Cumpra-se.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 011/2026 - SECOP/DVCC/SGC

- 1. ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2025 - FUNJEAM.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025/000065691-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2026.
- 4. PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa K2 IT LTDA.
- 5. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025 - FUNJEAM por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/02/2026 a 06/02/2027, relativo à aquisição de equipamentos, licenciamento, gerenciamento e a contratação de serviço de instalação e configuração com banco de horas, sob demanda, para modernização da rede LAN deste Tribunal de Justiça do Amazonas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7. VALOR:** As alterações impostas pelo presente Termo Aditivo não representarão acréscimos ou supressões ao valor do contrato original.



**8. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 001/2025 - FUNJEAM fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de fevereiro de 2026.

Manaus/AM, 02 de fevereiro de 2026.  
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## SEÇÃO IV

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

---

#### PORTARIAS

---

##### PORTARIA N.º 16/2026 - SEGEP/DVGESTT

A **Diretora de Gestão do Teletrabalho**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 23, de 23 de setembro de 2022.

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº **2026/000000727-00**.

**RESOLVE,**

I - **DESLIGAR**, a pedido, o servidor **CAIQUE YAN PEREIRA DANTAS**, Assistente Judicial de Entrância Inicial, matrícula n.º 011.674-2, lotado na Vara Única da Comarca de Urucurituba, do Programa de Teletrabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **a contar de 12/01/2026**, cessando os efeitos da Portaria n.º 160/2025 - SEGEP/DVGESTT (Processo Administrativo n.º 2025/000050870-00, DJE de 18/09/2025), que deferiu seu ingresso no Programa de Teletrabalho.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)  
**MONIQUE LOBO RAMOS CASTELO BRANCO**  
Diretora de Gestão do Teletrabalho